

GUIA DE ESTUDOS

- Direito Civil (Obrigações) -

DISPOSIÇÕES GERAIS

A metodologia do Guia de Estudos visa à apresentação da teoria jurídica de maneira simplificada, a partir da legislação, da doutrina e da jurisprudência. Nosso objetivo é ajudar as pessoas a compreenderem o Direito Civil. Nosso lema é simplificar os assuntos mais complicados para torná-los acessíveis a todos!

PROGRAMA

UNIDADE I - Relação Jurídica Obrigacional. UNIDADE II - Modalidades Das Obrigações. UNIDADE III - Transmissão Das Obrigações. UNIDADE IV - Extinção Das Obrigações. UNIDADE V - Inexecução Das Obrigações. UNIDADE VI - Atos Unilaterais.

COMPROMISSO

Caro(a) estudante, o Direito das Obrigações, assim como a Parte Geral do Código Civil, propicia a compreensão de conceitos fundamentais para quem busca conhecer o universo jurídico. Para cumprir essa função, torna-se indispensável o comprometimento com o estudo, o que exigirá, de você, muito empenho. Este guia ajudará, mas não poderá fazer nada sem a sua efetiva participação. Procure ir além das informações presentes aqui. Você pode, por exemplo, utilizar as ferramentas do nosso site (<https://nossodireitocivil.com/>), pois elas complementarão o seu estudo.

Um abraço,
Prof. René.

ROTEIRO DOS ESTUDOS

TEMA DE ESTUDO

UNIDADE I - RELAÇÃO JURÍDICA OBRIGACIONAL: Fundamentos.

OBJETIVOS

Estudar diferenças entre obrigações pessoais e reais.

Aprender a estrutura das obrigações e suas fontes.

CONTEÚDO

❖ DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

- Direito das obrigações (Direito Pessoal) é o conjunto de normas que regem as relações jurídicas obrigacionais.
- Cuida de vínculos em que o devedor assume débito sob pena de responsabilidade.

❖ CARACTERÍSTICAS

- Direitos Relativos: formam-se entre pessoas passíveis de determinação.
- Direitos a uma Prestação: exigem certo comportamento do devedor.
- Direitos Patrimoniais: a patrimonialidade é inerente às obrigações.

❖ OBRIGAÇÕES INTERMÉDIAS

Obrigação Propter Rem

- É aquela em que o devedor se liga à prestação em razão de um bem, do qual é proprietário ou possuidor.
- Surge, portanto, de um direito real do devedor!

Obrigação Com Eficácia Real

- É a obrigação oponível a terceiros que adquiram direitos sobre determinados bens.
- Resultam de contratos que alcançam, por força de lei, a dimensão própria dos direitos reais.

TEMA DE ESTUDO

UNIDADE II - MODALIDADES DAS OBRIGAÇÕES: Classificações.

OBJETIVOS

Destacar a importância de classificar as obrigações.

Apresentar as principais espécies obrigacionais.

CONTEÚDO

❖ QUANTO À NATUREZA DA PRESTAÇÃO

- **Positiva**
 - **De Dar** (seu objeto consiste em entregar ou restituir coisas).
 - **Coisa Certa**: quando o bem é específico.
 - **Coisa Incerta**: quando o bem é genérico.
 - **De Fazer** (seu objeto é uma atividade material ou imaterial).
- **Negativa**
 - **De Não Fazer** (seu objeto consiste em uma abstenção do devedor).

❖ QUANTO AOS ELEMENTOS

- **Simplex** (quando traz seus elementos no singular).
- **Composta** (quando traz um ou todos os elementos no plural).
 - **Objetiva**
 - **Cumulativa**: prestações ligadas pela conjunção “e”.
 - **Alternativa**: prestações ligadas pela conjunção “ou”.
 - **Subjetiva**
 - **Divisível**: fracionada, pela divisibilidade do objeto.
 - **Indivisível**: cumprida por inteiro, por indivisibilidade.
 - **Solidária**: cumprida por inteiro, por lei ou vontade.

❖ QUANTO AO VÍNCULO JURÍDICO

- **Perfeita** (quando tem um vínculo com débito e responsabilidade).
- **Imperfeita** (se o vínculo tem apenas débito ou responsabilidade).
 - **Natural** (só possui o débito).

- **De Garantia** (só possui a responsabilidade).
- ❖ **QUANTO À FINALIDADE**
 - **De Resultado**
 - Quando o devedor se obriga a alcançar resultado certo e específico para o credor.
 - **De Meio**
 - Quando o devedor se obriga, apenas, a empregar diligência para alcançar o resultado.
- ❖ **QUANTO À RECIPROCIDADE**
 - **Principal**
 - Quando tem existência própria; por ser autônoma.
 - **Acessória**
 - Quando a existência depende de obrigação principal.
- ❖ **QUANTO AO TEMPO DE ADIMPLEMENTO**
 - **Instantânea**
 - Quando se cumpre imediatamente após a constituição.
 - **Duradoura**
 - Quando se cumpre ao longo de certo período de tempo.
 - Pode ser “diferida” ou “periódica”.
- ❖ **QUANTO AO LOCAL DE ADIMPLEMENTO**
 - **Quesível**
 - Quando tem o cumprimento no domicílio do devedor.
 - **Portável**
 - Quando se cumpre no domicílio do credor ou em outro por ele indicado; sendo exceção.
- ❖ **QUANTO AOS ELEMENTOS ACIDENTAIS**
 - **Pura** (quando apresenta apenas os elementos naturais).
 - **Impura** (quando sua eficácia está ligada a elementos acidentais).
 - **Condicional**
 - Depende de acontecimento futuro e incerto.
 - **A termo**
 - Depende de acontecimento futuro e certo.
 - **Modal**
 - Impõe ônus ao devedor de liberalidades.

TEMA DE ESTUDO

UNIDADE II - MODALIDADES DAS OBRIGAÇÕES: Dar Coisa Certa.

OBJETIVOS

Compreender os conceitos básicos sobre o tema.

Aprender as regras da obrigação de dar coisa certa.

CONTEÚDO

- ❖ **FUNDAMENTOS**
 - **CONCEITO**
 - O devedor assume a obrigação de entregar ou restituir coisa determinada, móvel ou imóvel, ao credor.
 - O credor não é obrigado a receber outra coisa, ainda que mais valiosa. (CCB, ARTIGO 313)
 - Em regra, a obrigação de dar coisa certa abrange acessórios, mesmo não mencionados. (CCB, ARTIGO 233)
 - **TRADIÇÃO**
 - É o ato do devedor de entregar ou restituir a coisa.
 - **PERECIMENTO E DETERIORAÇÃO**
 - Perecimento é perda. Deterioração é dano.
 - **CÔMODOS OBRIGACIONAIS**
 - São vantagens produzidas pela coisa.
- ❖ **RISCOS NA OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR**
 - **RISCO DE PERECIMENTO**
 - Se a coisa se perder, sem culpa do devedor, antes da tradição, resolve-se a obrigação. (CCB, ARTIGO 234, INÍCIO)
 - Lembre-se: a coisa perece para o dono!!!

- Se a perda for culposa, o devedor responderá pelo equivalente, mais perdas e danos. (CCB, ARTIGO 234, FIM)
- **RISCO DE DETERIORAÇÃO**
 - Deteriorada a coisa, sem culpa do devedor, o credor pode resolver a obrigação, ou aceitar a coisa, abatendo em seu preço o valor da depreciação. (CCB, ARTIGO 235)
 - Havendo culpa, o credor pode exigir o equivalente, ou aceitar a coisa no seu estado, sempre com direito a reclamar indenização pelos prejuízos. (CCB, ARTIGO 236).
- ❖ **RISCOS NA OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR**
 - **RISCO DE PERECIMENTO**
 - Se não houver culpa do devedor no perecimento da coisa, a perda é suportada pelo credor. (CCB, ARTIGO 238)
 - Ressalvam-se os direitos do credor até o dia da perda.
 - Se a perda ocorrer por culpa do devedor, ele responderá pelo equivalente, mais perdas e danos. (CCB, ARTIGO 239)
 - **RISCO DE DETERIORAÇÃO**
 - Deteriorando a coisa sem culpa do devedor, o credor deve recebê-la no seu estado. (CCB, ARTIGO 240, INÍCIO)
 - O credor não terá direito a qualquer indenização!
 - Se ocorrer por culpa do devedor, ele responderá pelo equivalente, mais perdas e danos. (CCB, ARTIGO 240, FIM).
 - Credor pode ficar com o bem e perdas e danos. (JDC)
- ❖ **MELHORAMENTOS**
 - **OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR**
 - Os melhoramentos são do devedor, pelos quais poderá exigir do credor aumento no preço. (CCB, ARTIGO 237)
 - Para os frutos, se percebidos são do devedor; se pendentes cabem ao credor. (CCB, ARTIGO 237, PAR. ÚNICO)
 - **OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR**
 - Se não houver despesa ou trabalho do devedor, os melhoramentos aproveitam ao credor. (CCB, ARTIGO 241)
 - Ficam para o devedor de boa-fé, os úteis e necessários nos quais haja investido recursos. (CCB, ARTIGO 242)
 - Os voluptuários, pode levá-los se não indenizado.
 - Aplica-se o mesmo critério da boa-fé para a regra dos frutos percebidos. (CCB, ARTIGO 242, PAR. ÚNICO)

TEMA DE ESTUDO

UNIDADE II - MODALIDADES DAS OBRIGAÇÕES: Dar Coisa Incerta.

OBJETIVOS

Ver as regras da obrigação de dar coisa incerta.

Notar as diferenças entre coisa certa e coisa incerta.

CONTEÚDO

❖ FUNDAMENTOS

▪ CONCEITO

- O devedor assume a obrigação de entregar coisa ao credor, que seja apenas determinável. (CCB, ARTIGO 243)
- A determinação genérica torna a coisa devida de qualidade média, dentro do indicado. (CCB, ARTIGO 244)

▪ CONCENTRAÇÃO

- Momento que antecede à entrega da coisa, quando ela é, finalmente, determinada por um ato de escolha.
- Em regra, a escolha é ato unilateral do devedor, mas pode caber ao credor ou a um terceiro. (CCB, ARTIGO 244)
- Cientificado da escolha o credor, vigorará o disposto sobre as obrigações de dar coisa certa. (CCB, ARTIGO 245)

❖ PERECIMENTO E DETERIORAÇÃO

▪ GÊNERO NUNCA PERECE

- Nas obrigações de dar coisa incerta, a responsabilidade quanto à perda ou deterioração é maior para o devedor.
- Se ocorrerem antes da concentração, a obrigação não irá se alterar. (CCB, ARTIGO 246)
- A mesma regra é aplicável às obrigações em dinheiro!

TEMA DE ESTUDO

UNIDADE II - MODALIDADES DAS OBRIGAÇÕES: Fazer e Não Fazer.

OBJETIVOS

Ver as regras da obrigação de fazer e de não fazer.

Notar as diferenças entre o fazer e o não fazer.

CONTEÚDO

❖ OBRIGAÇÃO DE FAZER

▪ CONCEITO

- O devedor assume a obrigação de realizar uma determinada atividade física ou intelectual.
- Tornando-se impossível sem culpa, resolve a obrigação; com culpa, haverá perdas e danos. (CCB, ARTIGO 248)

▪ ESPÉCIES

▪ Prestação Infungível

- Quando toma as condições pessoais do devedor como essencial na relação jurídica.

▪ Prestação Fungível

- Quando visa à prestação em si, sem considerar as qualidades pessoais do devedor.
- O credor tem que aceitar a prestação de terceiros!

▪ DESCUMPRIMENTO CULPOSO

▪ Prestação Infungível

- O devedor que recusar a prestação só por ele exequível fica obrigado às perdas e danos. (CCB, ARTIGO 247)
- Para assegurar execução direta, o juiz pode fixar multa.

▪ Prestação Fungível

- O devedor será compelido judicialmente à prestação.
- O credor será autorizado por sentença a executar a prestação à custa do devedor. (CCB, ARTIGO 249)
- Quando não houver tempo hábil, o credor poderá promover a execução. (CCB, ARTIGO 249, PAR. ÚNICO)
- Ele requererá o ressarcimento dos prejuízos depois.

❖ OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

▪ CONCEITO

- O devedor assume a obrigação de não praticar certo ato que, em princípio, poderia livremente realizar.
- Trata-se de obrigação negativa, pois a conduta restou proibida em face do compromisso assumido!
- Enquanto o devedor se abster, cumpre a obrigação; se ele praticar o ato, torna-se inadimplente.

▪ DESCUMPRIMENTO

▪ Sem Culpa Do Devedor

- Quando se impossibilita a abstenção, sem culpa do devedor, a obrigação extingue-se. (CCB, ARTIGO 250)
- Se o credor tiver feito adiantamento, o valor é restituído!

▪ Com Culpa Do Devedor

- O credor, pela via judiciária, poderá requerer o desfazimento do ato pelo devedor, ou desfazê-lo por si ou por outrem, às expensas do devedor. (CCB, ARTIGO 251)
- Havendo urgência, credor procede ao desfazimento sem autorização judicial. (CCB, ARTIGO 251, PAR. ÚNICO).

TEMA DE ESTUDO

UNIDADE II - MODALIDADES DAS OBRIGAÇÕES: Alternativa.

OBJETIVOS

Estudar os fundamentos da obrigação alternativa.

Aprender a aplicar regras da obrigação alternativa.

CONTEÚDO

❖ FUNDAMENTOS

➤ CONCEITO

- Obrigação composta em que o devedor se exonera cumprindo uma entre as prestações convencionadas.
- O devedor só responde por uma das prestações!

➤ PARALELO

➤ Obrigação Genérica

- É obrigação simples com indeterminação do objeto e não composta com escolha entre duas coisas.

➤ Obrigação Facultativa

- É obrigação simples com permissão ao devedor de se exonerar com pagamento de prestação diversa.

❖ CONCENTRAÇÃO

▪ REGRAS

- Salvo determinação contrária, a escolha da prestação caberá ao devedor. (CCB, ARTIGO 252, CAPUT)
- A opção é sobre a prestação, não podendo escolher parte de uma e, de outra. (CCB, ARTIGO 252, §1º)
- Se a obrigação tiver prestações periódicas, a opção pode ser exercida por etapa. (CCB, ARTIGO 252, §2º)

- Ocorrendo pluralidade subjetiva, a escolha deverá ser feita por unanimidade. (CCB, ARTIGO 252, §3º).
 - Se os optantes divergirem, o Poder Judiciário decidirá!
- Ao juiz é deferida a opção, se o terceiro incumbido da escolha não a exercer. (CCB, ARTIGO 252, §4º)
- ❖ **DESCUMPRIMENTO SEM CULPA**
 - **Impossibilidade Parcial**
 - Se uma das prestações não pode ser objeto da obrigação ou se torna inexecutável sem culpa do devedor, restará o dever jurídico quanto à outra. (CCB, ARTIGO 253)
 - **Impossibilidade Total**
 - Se todas as prestações se impossibilitarem, sem culpa, a obrigação extingue-se. (CCB, ARTIGO 256)
- ❖ **DESCUMPRIMENTO COM CULPA**
 - **Escolha Do Devedor**
 - Se só uma das prestações se impossibilita, o devedor se obriga pela remanescente, mais perdas e danos. (DOCTRINA)
 - Se todas se impossibilitam, cabe ao devedor pagar o valor da que por último pereceu, e perdas e danos. (CCB, ARTIGO 254)
 - **Escolha Do Credor**
 - Se só uma se impossibilita, o credor pode exigir a subsistente ou valor da outra, mais perdas e danos. (CCB, ARTIGO 255, 1ª P.)
 - Se todas se impossibilitam, o credor pode exigir o valor de qualquer delas, mais perdas e danos. (CCB, ARTIGO 255, 2ª P.)

TEMA DE ESTUDO

UNIDADE II - MODALIDADES DAS OBRIGAÇÕES: Divisível e Indivisível.

OBJETIVOS

Estudar as obrigações divisíveis e as indivisíveis.

Destacar os efeitos jurídicos da obrigação indivisível.

CONTEÚDO

❖ FUNDAMENTOS

▪ CONCEITO

- Sob o aspecto da indivisibilidade da prestação, as obrigações classificam-se em divisíveis e indivisíveis.
- Divisível quando a prestação aceita cumprimento parcial.
- Indivisível quando só por inteiro pode ser cumprida.

▪ ESPÉCIES DE INDIVIBILIDADE

- **Ativa ou Passiva**
 - Sendo vários os credores ou devedores em uma relação.
- **Física, Legal ou Convencional**
 - Resulta da própria natureza, da lei ou da vontade.

❖ EFEITOS DA OBRIGAÇÃO DIVISÍVEL

▪ REGRA GERAL

- Havendo mais de um credor ou devedor, a obrigação presume-se dividida igualmente. (CCB, ARTIGO 257)
- **Pluralidade Ativa**
 - Cada credor só tem direito a uma parte, podendo reclamá-la, independentemente dos demais.
 - Se um interrompe a prescrição, os outros não são beneficiados.
- **Pluralidade Passiva**
 - Cada devedor responde pela sua quota, liberando-se, assim, com o respectivo pagamento.
 - Interrupção da prescrição contra um não atinge os outros.

❖ EFEITOS DA OBRIGAÇÃO INDIVISÍVEL

▪ PLURALIDADE ATIVA

- Cada credor pode exigir a prestação toda. (CCB, ARTIGO 260)
 - O devedor desobriga-se pagando a todos conjuntamente ou a um deles, desde que autorizado.
 - Quem recebeu por inteiro deve repassar a parte que cabe aos outros credores. (CCB, ARTIGO 261)
- Se um credor perdoar, os outros só a poderão exigir descontado o que foi remitido. (CCB, ARTIGO 262)
 - Devedor é reembolsado pelo valor da parte que foi perdoada!

- Interrupção da prescrição por um aproveita a todos.
- **PLURALIDADE PASSIVA**
 - Cada devedor responde pela totalidade. (CCB, ARTIGO 259)
 - O devedor que pagar sub-roga-se no direito do credor em relação aos outros coobrigados.
 - O credor não pode recusar o pagamento integral, feito por um dos devedores.
 - A prescrição aproveita a todos os devedores, desde que em favor de um venha a ser reconhecida.
- ❖ **PERDA DA INDIVISIBILIDADE**
 - **REGRA GERAL**
 - Perderá a qualidade de indivisível a obrigação que se resolver em perdas e danos. (CCB, ARTIGO 263).
 - Cada devedor passará a dever a sua quota-parte!
 - **CULPA DE TODOS**
 - Se houver culpa de todos os devedores, todos eles responderão em partes iguais. (CCB, ARTIGO 263, §1º)
 - **CULPA DE UM**
 - Se apenas um dos devedores foi culpado pela inadimplência, só ele indenizará. (CCB, ARTIGO 263, §2º).
 - Haverá exoneração dos demais apenas no tocante à indenização!

TEMA DE ESTUDO

UNIDADE II - MODALIDADES DAS OBRIGAÇÕES: Obrigação Solidária (Solidariedade Ativa).

OBJETIVOS

Estudar os fundamentos das obrigações solidárias.

Aprender as regras da solidariedade ativa.

CONTEÚDO

- ❖ **DEFINIÇÃO**
 - Pluralidade de credores ou de devedores, ou ambos, cada um deles vinculado pela dívida toda. (ART 264)
 - Vínculos internos podem ser distintos. (ART 266)
- ❖ **ELEMENTOS**
 - Pluralidade subjetiva.
 - Unidade objetiva.
 - Corresponsabilidade.
- ❖ **ORIGEM**
 - **Legal ou Convencional** - Resulta de lei ou da vontade das partes. (ART 265)
- ❖ **SOLIDARIEDADE ATIVA**
 - Quando há dois ou mais credores e qualquer deles pode receber integralmente. (ART 267)
 - O pagamento dispensa a caução da indivisível!
 - O recebimento ou o perdão de um credor extingue toda a dívida. (ARTS 269; 272)
 - O credor que receber ou perdoar a dívida responderá aos outros pela parte que lhes caiba.
- ❖ **SOLIDARIEDADE PASSIVA**
 - Quando há dois ou mais devedores e qualquer deles pode ser obrigado integralmente. (ART 275)
 - Realizada a prestação, quem pagou pode reaver dos demais as suas quotas. (ART 283)
 - Se a dívida interessar só a um dos devedores, este responde para com quem pagar. (ART 285)
- **Efeitos da Solidariedade Ativa** -
 - **PREVENÇÃO**
 - Qualquer credor pode ingressar em juízo para obter o cumprimento da prestação.
 - Enquanto algum deles não demandar, o devedor poderá pagar a qualquer um. (ART 268)
 - **EXCEÇÃO PESSOAL**
 - O devedor não pode opor, a um credor, as defesas pessoais oponíveis a outro. (ART 273)
 - **JULGAMENTO**
 - A decisão contrária não atinge os demais; se favorável, a decisão aproveita, salvo exceção pessoal. (ART 274)
 - **PRESCRIÇÃO**
 - A renúncia feita em benefício de um credor solidário aproveitará a todos os outros credores.
 - Interrupção por um favorece os outros. (ART 204, §1º)
 - Suspensão só aproveita se indivisível. (ART 201)
 - **REFRAÇÃO**

- Em regra, os herdeiros do credor falecido não podem exigir a totalidade do crédito. (ART 270)
- Poderá ser exigido o todo, se for indivisível!
- **CONVERSÃO**
 - Mesmo se a prestação for convertida em perdas e danos, subsistirá a solidariedade. (ART 271)
 - Liquidada, cada um poderá cobrar a dívida toda.

TEMA DE ESTUDO

UNIDADE II - MODALIDADES DAS OBRIGAÇÕES: Obrigação Solidária (Solidariedade Passiva).

OBJETIVOS

Rever os fundamentos das obrigações solidárias.

Aprender as regras da solidariedade passiva.

CONTEÚDO

- Efeitos da Solidariedade Passiva -

- **EXCEÇÕES**
 - O demandado pode opor ao credor as defesas que lhe forem pessoais e as comuns. (ART 281)
- **PAGAMENTO E REMISSÃO**
 - Pagamento parcial e perdão não retiram do credor a solidariedade quanto ao restante. (ART 277)
- **CONVERSÃO**
 - Havendo culpa, resta a solidariedade no ônus de pagar o valor equivalente. (ART 279)
 - Devedor culpado responde por perdas e danos!
 - Todos arcam com a mora, mas o culpado responde pelo valor acrescido. (ART 280)
- **ATOS PREJUDICIAIS**
 - Sem consentimento, não se comunicam os atos que agravem a posição dos coobrigados. (ART 278)
 - Mas, a interrupção da prescrição contra um devedor prejudica os demais. (ART 204, §1º)
- **RENÚNCIA À SOLIDARIEDADE**
 - Credor pode renunciar à solidariedade. (ART 282)
 - A ação contra um ou alguns dos devedores não significa que o credor renunciou. (ART 275, PÚ)
- **DIREITO HEREDITÁRIO**
 - Com a partilha, cada herdeiro do devedor falecido só responde pelo seu quinhão. (ART 276)
 - Responderá pelo todo, se for indivisível.

TEMA DE ESTUDO

UNIDADE III - TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES: Cessão de Crédito.

OBJETIVOS

Ver os fundamentos da transmissão das obrigações.

Conhecer a aplicação jurídica da cessão de crédito.

CONTEÚDO

❖ DEFINIÇÃO

- Sendo patrimonial, o crédito é transferível!
- Cessão de crédito é o negócio no qual o credor transfere a terceiro a posição ativa na relação.

❖ ESPÉCIES

- Convencional.
- Legal.
- Judicial.

❖ PARTES

- CEDENTE, sujeito ativo que transfere o crédito.
- CESSIONÁRIO, terceiro que adquire o crédito.
- CEDIDO, sujeito passivo que continua devedor.

- Requisitos de Validade -

- **SUBJETIVO**
 - É necessário que as partes envolvidas sigam as regras atinentes à capacidade de exercício.
- **OBJETIVO**

➤ A cessão não pode se opor à natureza da obrigação, à lei, ou à convenção. (ART 286)

➤ Em regra, cessão abrange acessórios! (ART 287)

➤ **FORMAL**

➤ A cessão não exige forma especial; salvo quando a escritura for da substância do ato.

➤ Para ter eficácia contra terceiros necessita de documento e transcrição no registro. (ART 288)

- Notificação -

➤ **REGRAS**

➤ Interessa ao cedido apenas saber qual o detentor do crédito para cumprir a prestação.

➤ Para esse fim se lhe comunica a cessão, mas sua anuência é dispensável. (ART 290)

➤ Ausente a notificação; dada a boa-fé, o pagamento ao cedente é válido. (ARTS 292, 309)

➤ Continuará obrigado, se pagar após notificado!

➤ Havendo mais de uma cessão notificada, deve pagar ao cessionário que apresentar o título.

➤ O cessionário poderá exercer os atos conservatórios do direito cedido. (ART 293)

- Responsabilidade do Cedente -

➤ **REGRA GERAL**, a cessão é “pro soluto”.

➤ O cedente não responde pela idoneidade financeira do devedor, salvo convenção. (ART 296)

➤ Cessionário confere ao cedente plena quitação.

➤ **Na Cessão Por Título Oneroso**

➤ O cedente fica responsável, no mínimo, pela existência do crédito quando o cedeu. (ART 295)

➤ Cessa a garantia se o cessionário sabe do risco.

➤ Se responsável pela solvência do devedor, o cedente responde pelo valor transferido. (ART 297)

➤ Neste caso, tem-se a cessão “pro solvendo”.

➤ **Na Cessão Por Título Gratuito**

➤ O cedente só responde pela existência do crédito, e apenas se agiu de má-fé. (ART 295)

- Outras Regras -

➤ **DEFESA**

➤ O devedor pode opor as exceções pessoais e aquelas que, no momento da notificação, tinha contra o cedente. (ART 294)

➤ Assim que souber da cessão, o cedido deve apresentar exceções que tem contra o cedente.

➤ Ao cessionário, são oponíveis a qualquer tempo!

➤ **PENHORA**

➤ Com a penhora, a transferência voluntária do crédito implicará fraude à execução. (ART 298)

➤ Mas o devedor não notificado que pagar fica exonerado, subsistindo ação contra o credor.

TEMA DE ESTUDO

UNIDADE III - TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES: Assunção de Dívida.

OBJETIVOS

Rever os fundamentos da transmissão das obrigações.

Conhecer a aplicação jurídica da assunção de dívida.

CONTEÚDO

❖ **DEFINIÇÃO**

➤ Assunção é o negócio no qual terceiro assume a posição do devedor, sem extinguir a obrigação. (ART 299)

➤ Em regra, tem natureza liberatória, pois o credor não pode exigir a prestação do antigo devedor.

❖ **ESPÉCIES**

➤ **Por Expromissão:** entre credor e terceiro, sem que haja o comparecimento do antigo devedor.

➤ **Por Delegação:** entre devedor e terceiro que assumirá a dívida se houver aquiescência do credor.

- Regras Gerais -

❖ **ACEITAÇÃO DO CREDOR**

➤ Em regra, o terceiro só assumirá a obrigação com o consentimento expresso do credor. (ART 299)

➤ As partes podem assinar prazo o credor, interpretando-se o seu silêncio como recusa.

➤ Admite-se aceitação tácita, no caso de adquirente que paga ao credor hipotecário. (CCB, ARTIGO 303)

➤ Notificado da assunção que possui garantia real, o credor deve impugná-la em trinta dias!

❖ **INSOLVÊNCIA DO ASSUNTOR**

- Se o novo devedor já era insolvente à época da assunção e o credor ignorava, ficará sem efeito a exoneração do devedor primitivo. (ART 299)

- Efeitos -

❖ **GARANTIAS**

- Salvo autorização expressa do devedor primitivo, a assunção extingue as garantias especiais. (ART 300)

❖ **ANULAÇÃO**

- Anulada a assunção, renasce a obrigação do devedor originário, com as garantias. (ART 301)
- As garantias de terceiros não se restauram, salvo se esses tinham conhecimento do defeito.

❖ **EXCEÇÕES PESSOAIS**

- Assuntor não pode opor ao credor exceções pessoais que competiam ao devedor primitivo. (ART 302)

TEMA DE ESTUDO

UNIDADE IV - EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES: Pagamento Direto (condições subjetivas).

OBJETIVOS

Aprender o que significa adimplemento das obrigações.

Ver quais são as condições subjetivas do pagamento.

CONTEÚDO

- Quem Deve Pagar -

❖ **REGRA GERAL**

- Qualquer pessoa, interessada ou não na dívida, pode pagá-la; incluindo naturalmente o devedor.

❖ **Terceiro Interessado**

- Quem tenha interesse jurídico na dívida; ou seja, por ela é ou pode ser obrigado. (CCB, ARTIGO 304)
- Pagando, ocorrerá sub-rogação legal! (CCB, ARTIGO 346, III)

❖ **Terceiro Não Interessado**

- O terceiro desinteressado poderá pagar em nome e à conta do devedor, sem direito ao reembolso. (CCB, ARTIGO 304, PARÁGRAFO ÚNICO)
- Pagando a dívida em seu próprio nome, tem direito a reembolsar-se no vencimento. (CCB, ARTIGO 305)
- Desconhecimento ou oposição impedem o reembolso, se o devedor tiver meios para ilidir a ação. (CCB, ARTIGO 306)

❖ **TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE**

- Se o pagamento for feito mediante a entrega de uma coisa, somente terá eficácia quando for realizado por quem possa alienar tal objeto. (CCB, ARTIGO 307)
- O pagamento será um ato complexo que, além de extinguir uma obrigação, irá transferir a propriedade!

- A Quem Se Deve Pagar -

❖ **COM EFEITO LIBERATÓRIO**

- O destinatário do pagamento é o credor, bem como o seu representante. (CCB, ARTIGO 308)
- Será válido e eficaz o pagamento feito a terceiros se convalidado ou se reverter em benefício do credor.
- O portador da quitação presume-se autorizado a receber o pagamento. (CCB, ARTIGO 311)
- Também valerá o pagamento de boa-fé a quem se apresente como credor. (CCB, ARTIGO 309)

❖ **SEM EFEITO LIBERATÓRIO**

- O pagamento não vale se feito ao incapaz, salvo se provada a reversão útil. (CCB, ARTIGO 310)
- O devedor não será liberado quando houver penhora ou ocorrer impugnação. (CCB, ARTIGO 312)

TEMA DE ESTUDO

UNIDADE IV - EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES: Pagamento Direto (condições objetivas).

OBJETIVOS

Ver como se definem o objeto do pagamento e a sua prova.

Ver qual é o lugar e o tempo do pagamento.

CONTEÚDO

- O Que Se Deve Pagar -

❖ REGRA GERAL

- O pagamento coincide com a prestação, pois o credor não é obrigado a receber coisa diversa. (CCB, ARTIGO 313)
- Mesmo que a obrigação tenha prestação divisível, o devedor não é obrigado a pagar nem o credor a receber por partes, se assim não foi ajustado. (CCB, ARTIGO 314)
- Em regra, as despesas serão do devedor. (CCB, ARTIGO 325)
- Havendo aumento por ato do credor, suportará a despesa.

❖ Medida ou Peso

- As partes podem convencionar a adoção de critérios diferentes para mensurar a coisa devida.
- Se o objeto tiver peso ou medida, valerá o critério utilizado no lugar da execução. (CCB, ARTIGO 326)

❖ PAGAMENTO EM DINHEIRO

- É proibida o pagamento em qualquer meio que restrinja o curso forçado da moeda nacional.
- As dívidas em dinheiro deverão ser pagas em moeda corrente e pelo valor nominal. (CCB, ARTIGO 315)
- Será nulo o pagamento em ouro ou moeda estrangeira, salvo quando permitido em lei. (CCB, ARTIGO 318)
- Havendo prestações sucessivas, as partes podem convencionar aumento progressivo. (CCB, ARTIGO 316)

❖ Teoria da Imprevisão

- Se por motivos imprevisíveis, ocorrer desproporção entre o valor da prestação devida e o da execução, o juiz poderá corrigi-lo a requerimento. (CCB, ARTIGO 317)

- Como Se Prova O Pagamento -

❖ REGRA GERAL

- O adimplemento prova-se com a quitação, podendo o devedor reter o pagamento. (CCB, ARTIGO 319)
- Válida é a quitação quando das circunstâncias resultar haver sido paga a dívida! (CCB, ARTIGO 320)

❖ Quitação Presumida

- Presume-se, na obrigação periódica, que a quitação da última quota importa a extinção. (CCB, ARTIGO 322)
- Presume-se o pagamento dos juros quando se dá a quitação do capital, sem reserva. (CCB, ARTIGO 323)
- Presume-se paga a dívida representada por título que se encontra na posse do devedor. (CCB, ARTIGO 324)
- Perdido o título, o devedor pode reter o pagamento e exigir declaração do credor. (CCB, ARTIGO 321)

- Onde E Quando Se Deve Pagar -

❖ LUGAR DO PAGAMENTO

- Em regras, será no domicílio do devedor, (CCB, ARTIGO 327)
- Não podendo ocorrer no local determinado, poderá ser efetuado em outro. (CCB, ARTIGO 329)
- Se feito regularmente em local diverso, presume-se renúncia ao que fora contratado. (CCB, ARTIGO 330)

❖ TEMPO DO PAGAMENTO

- Em regra, o credor somente poderá exigir o pagamento no vencimento da obrigação.
- Receberá imediatamente, salvo disposição em contrário ou a natureza da prestação. (CCB, ARTIGO 331)
- A dívida antecipa-se nos casos previstos em lei, tendo em vista os interesses do credor. (CCB, ARTIGO 333)

TEMA DE ESTUDO

UNIDADE IV - EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES: Pagamento Indireto (consignação).

OBJETIVOS

Aprender o que significa pagamento indireto ou especial.

Ver como é feito o pagamento em consignação.

CONTEÚDO

- Fundamentos -

❖ DEFINIÇÃO

- Meio especial concedido ao devedor para liberar-se das obrigações, mediante o depósito da prestação.
- Não é compatível com as prestações de fazer e não fazer.
- Assim, considera-se pagamento, o depósito judicial ou em banco da coisa devida. (CCB, ARTIGO 334)

❖ REQUISITOS

- Para extinguir a obrigação, será preciso observar requisitos de validade do pagamento. (CCB, ARTIGO 336)

- Circunstâncias -

- ❖ O Código traz uma enumeração não taxativa de hipóteses que justificam a consignação. (CCB, ARTIGO 335)

- Se o credor não puder, ou sem justa causa, recusar receber o pagamento, ou dar quitação na devida forma;
- Se o credor não for, nem mandar receber a coisa no lugar, tempo e condição devidos;
- Se o credor for incapaz de receber, desconhecido, declarado ausente, ou residir em lugar incerto ou de acesso perigoso/difícil;
- Se ocorrer dúvida sobre quem deva legitimamente receber o objeto do pagamento;
- Se pender litígio sobre o objeto do pagamento.

- Consequências Processuais -

- ❖ O depósito faz cessar os juros da dívida e os riscos, salvo se for julgado improcedente. (CCB, ARTIGO 337)
 - Enquanto o credor não declarar que aceita o depósito, ou não o contestar, o devedor poderá requerer o levantamento, se pagar as despesas. (CCB, ARTIGO 338)
 - Levantado o depósito, subsistirá a obrigação do devedor!
 - Depois de aceitar o depósito ou contestar, se o credor permitir o levantamento, perderá as garantias, ficando desobrigados os corresponsáveis. (CCB, ARTIGO 340)
 - Se procedente o depósito, só há levantamento se autorizado pelos outros responsáveis. (CCB, ARTIGO 339)
- ❖ As despesas, quando procedente, correrão à conta do credor; caso contrário, são do devedor. (CCB, ARTIGO 343)

- Regras Complementares -

- ❖ Se a coisa tiver que ser entregue no lugar onde está, o devedor pode citar o credor para vir buscar ou mandar recebê-la, sob pena de ser depositada. (CCB, ARTIGO 341)
- ❖ Se a escolha da coisa competir ao credor, ele será citado para esse fim, sob pena de perder o direito e de ser depositada a que o devedor escolher. (CCB, ARTIGO 342)
- ❖ Se o devedor de obrigação litigiosa pagar a qualquer dos pretendidos credores, tendo conhecimento do litígio, assumirá o risco do pagamento. (CCB, ARTIGO 344)
- ❖ Se a dívida se vencer, pendendo litígio entre credores que se pretendem mutuamente excluir, poderá qualquer deles requerer a consignação. (CCB, ARTIGO 345)

TEMA DE ESTUDO

UNIDADE IV - EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES: Pagamento Indireto (outras formas).

OBJETIVOS

Aprender como ocorre o pagamento com sub-rogação.

Ver o que significa imputação e dação em pagamento.

CONTEÚDO

PAGAMENTO COM SUB-ROGAÇÃO

- Fundamentos -

❖ DEFINIÇÃO

- Modalidade de pagamento quando terceira pessoa cumpre o dever jurídico assumido pelo devedor.
- Faz surgir a substituição do credor primitivo por outro!

❖ PARTES

- Sub-rogado é quem adquire a qualidade de credor.
- Sub-rogante é o credor antigo ou primitivo.

❖ CONSEQUÊNCIA

- Transferem-se ao terceiro direitos e garantias anteriormente pertencentes ao credor. (CCB, ARTIGO 349)

- Espécies -

❖ LEGAL

- ❖ Ocorre nos casos em que o pagamento é feito por terceiro interessado na relação jurídica. (CCB, ARTIGO 346)
 - Dá-se de pleno direito por não depender da vontade!
 - A sub-rogação legal não tem qualquer caráter de especulação comercial ou financeira. (CCB, ARTIGO 350)
 - O sub-rogado só poderá exercer os direitos e as ações do credor até à soma que tiver desembolsado.

❖ CONVENCIONAL

- ❖ Ocorre se o pagamento é feito por terceiro não interessado ou quando terceiro empresta quantia para solver a dívida. (CCB, ARTIGO 347)
 - Pode ocorrer por vontade do credor ou do devedor!

IMPUTAÇÃO DO PAGAMENTO

- Regras -

- ❖ É o direito que tem o devedor obrigado por dois ou mais débitos, a um só credor, de indicar qual pretende pagar. (CCB, ARTIGO 352)
 - Tem como elementos, a identidade subjetiva e débitos que sejam da mesma natureza, líquidos e vencidos!
- ❖ Havendo capital e juros, em regra, imputa-se o pagamento nos juros vencidos. (CCB, ARTIGO 354)
- ❖ O devedor só poderá reclamar da imputação feita pelo credor, se provar violência ou dolo. (CCB, ARTIGO 353)
- ❖ Não havendo imputação e sendo a quitação omissa, será feita na líquida e vencida primeiro. (CCB, ARTIGO 355)
- ❖ Se as dívidas forem todas líquidas e vencidas ao mesmo tempo, a imputação far-se-á na mais onerosa.

DAÇÃO EM PAGAMENTO

- Regras -

- ❖ É a forma de liberação do devedor que entrega prestação diversa da que foi pactuada. (CCB, ARTIGO 356)
 - É opção de o credor aceitar ou não dação em pagamento!
- ❖ Determinado o valor da coisa dada em pagamento, aplicam-se as regras da compra e venda. (CCB, ARTIGO 357)
 - O credor gozará das garantias próprias desse contrato!
- ❖ Se o credor for evicto da coisa dada em pagamento, haverá repristinação da dívida primitiva. (CCB, ARTIGO 359)
 - Evicção é a perda da coisa em virtude de sentença!
- ❖ Se for título de crédito a coisa dada em pagamento, a transferência importará em cessão. (CCB, ARTIGO 358)
 - Assim, a dação terá, por objeto, a cessão de um crédito.

TEMA DE ESTUDO

UNIDADE IV - EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES: Extinção Sem Pagamento (novação).

OBJETIVOS

Saber como é possível extinguir a obrigação sem pagamento.

Ver como a novação se aplica a essa forma de extinção.

CONTEÚDO

- Fundamentos -

❖ DEFINIÇÃO

- Meio de extinguir a obrigação pela intenção de criar uma nova relação jurídica que substitui a anterior.
- Há duas obrigações e a vontade inequívoca de novar; senão uma só confirmará a outra. (CCB, ARTIGO 361)

❖ RESTRIÇÃO

- Se a primeira obrigação estava extinta ou era nula, ficará sem efeito a novação. (CCB, ARTIGO 367)
- Aceitam novação, as obrigações simplesmente anuláveis!
- Caso a nova obrigação seja considerada inválida, continuará em vigor a obrigação originária.

- Espécies -

❖ OBJETIVA

- Ocorre se o devedor fizer com o credor nova dívida para substituir a antiga. (CCB, ARTIGO 360, I)
- É novação objetiva porque muda apenas o objeto devido!

❖ SUBJETIVA

- Há novação pessoal se implicar mudança dos sujeitos.
- **Passiva**, pela saída do devedor. (CCB, ARTIGO 360, II)
 - **Por Expromissão:** Ocorre sem consentimento do antigo devedor, pois se dá pelo ajuste entre o credor e o terceiro. (CCB, ARTIGO 362)
 - **Por Delegação:** Ocorre com o consentimento do devedor, que celebra com o credor nova dívida encarregando o terceiro de pagar.
- **Ativa**, pela saída do credor. (CCB, ARTIGO 360, III)

- Efeitos -

- ❖ O efeito da novação não está em satisfazer o crédito e, sim, na extinção da dívida antiga substituída pela nova.
 - Assim, na falta de reserva, a novação extingue os acessórios e garantias da dívida antiga. (CCB, ARTIGO 364)
 - Se a garantia for de terceiros, é necessária também a reserva expressa desses. (CCB, ARTIGO 366)
 - Envolvendo devedores solidários, só sobre os bens do que contrair a nova dívida subsistem as preferências e as garantias do crédito novado (CCB, ARTIGO 365). Os outros devedores ficam por esse fato exonerados!

- Na novação subjetiva, se o novo devedor for insolvente, o credor não terá ação regressiva contra o primitivo, salvo se ele agiu maliciosamente. (CCB, ARTIGO 363)

TEMA DE ESTUDO

UNIDADE IV - EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES: Extinção Sem Pagamento (outras formas).

OBJETIVOS

Ver quais são as regras aplicáveis à compensação.

Ver o que significa confusão e como se opera a remissão.

CONTEÚDO

COMPENSAÇÃO

- Fundamentos -

❖ DEFINIÇÃO

- Direito garantido por lei de extinguir, total ou parcialmente, as obrigações recíprocas. (CCB, ARTIGO 368)
- As obrigações extinguem-se, até onde se compensarem!

❖ REQUISITOS

- Além da identidade subjetiva; compensação legal requer liquidez, exigibilidade e homogeneidade. (CCB, ARTIGO 369)
- Quando a qualidade do bem estiver especificada, deverá ser observada na compensação. (CCB, ARTIGO 370)
- O prazo concedido ao devedor por mera liberalidade não impede que ocorra a compensação. (CCB, ARTIGO 372)

- Principais Regras -

- ❖ A diferença de causa somente impede a compensação nos casos expressos em lei. (CCB, ARTIGO 373)
 - Causa é o elemento de existência que se caracteriza como o motivo juridicamente determinante!
- ❖ Em regra, o devedor só pode compensar com o credor o que este lhe dever diretamente. (CCB, ARTIGO 376)
 - Só o fiador pode compensar sua obrigação com a que seu credor tenha com o afiançado. (CCB, ARTIGO 371)
- ❖ As partes podem acordar sobre a impossibilidade de compensar ou renunciar previamente. (CCB, ARTIGO 375)
 - O Código Civil respeita a autonomia privada!
- ❖ Despesas suportadas por uma das partes devem ser descontadas do valor a compensar. (CCB, ARTIGO 378)
 - A dedução acarretará o respeito à igualdade das partes!

CONFUSÃO

- Fundamentos -

❖ DEFINIÇÃO

- Extinção da obrigação pela ocorrência de fato que leva credor e devedor a se confundirem em uma só pessoa.
- Haverá, na mesma obrigação, a junção em uma única pessoa das figuras de credor e devedor. (CCB, ARTIGO 381)

❖ ESPÉCIES

- A confusão pode verificar-se a respeito de toda a dívida ou somente de uma parte dela. (CCB, ARTIGO 382)
- Assim, a confusão também pode ser total ou parcial.

❖ PRINCIPAIS REGRAS

- Se a confusão for temporária, poderá ocorrer a retroatividade do vínculo obrigacional. (CCB, ARTIGO 384)
- A confusão teria, apenas, neutralizado a obrigação!

REMISSÃO

- Fundamentos -

❖ DEFINIÇÃO

- Meio de extinguir a obrigação mediante o direito exclusivo que tem o credor de perdoar o devedor.
- A remissão, aceita pelo devedor, extingue a obrigação, mas sem prejuízo de terceiro. (CCB, ARTIGO 385)

❖ PRINCIPAIS REGRAS

- A renúncia às garantias da obrigação não permite presumir a remissão da dívida. (CCB, ARTIGO 387)
- No penhor, a devolução do bem é renúncia da garantia!
- A remissão da dívida principal implica a das acessórias.

TEMA DE ESTUDO

UNIDADE V - INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES: Inadimplemento e Mora.

OBJETIVOS

Ver qual é a abrangência da inexecução das obrigações.

Aprender como diferenciar inadimplemento e mora.

CONTEÚDO

- Descumprimento Absoluto -

❖ DEFINIÇÃO

- Ocorre inadimplemento quando se dá a falta da prestação devida; ou seja, a inexecução é definitiva.
- “Todos” os bens do devedor respondem pelo inadimplemento. (CCB, ARTIGOS 389 e 391)
- Na obrigação negativa, o inadimplemento ocorre no dia em que o devedor realiza o ato. (CCB, ARTIGO 390)
- No contrato benéfico, quem dele aproveita responde por culpa, e, por dolo, aquele a quem desfavoreça; nos onerosos, ambos respondem por culpa. (CCB, ARTIGO 392)
- Salvo acordo, haverá exclusão da responsabilidade por caso fortuito ou por força maior. (CCB, ARTIGO 393)
- Isso porque se não houver culpa, ou seja, se o inadimplemento for fortuito a obrigação se resolve!

- Descumprimento Relativo -

❖ DEFINIÇÃO

- Ocorre mora se a obrigação deixar de ser cumprida no tempo, lugar e forma avençados. (CCB, ARTIGO 394)
- O critério da utilidade a distingue do inadimplemento!

❖ CONSTITUIÇÃO

- O descumprimento da obrigação no seu termo constitui em mora o devedor. (CCB, ARTIGO 397)
- Não havendo termo, a mora se constitui mediante interpelação!
- No ato ilícito, considera-se o devedor em mora desde que o praticou. (CCB, ARTIGO 398)

❖ PURGAÇÃO

- Purgar a mora é arcar com as suas consequências!
- O devedor oferece a prestação e o credor recebe o pagamento, ambos cobrindo danos. (CCB, ARTIGO 401)

❖ ESPÉCIES

- **Mora Solvendi**
- Só ocorre se houver culpa. (CCB, ARTIGO 396)
- O devedor responde por danos causados. (CCB, ARTIGO 395)
- Se o objeto se tornar inútil, o credor pode recusá-lo!
- Em mora, o devedor responde se ocorrer o perecimento do objeto, mesmo havendo causa exonerativa; salvo na hipótese de exceção de dano inevitável. (CCB, ARTIGO 399)
- **Mora Accipiendi**
- Não requer culpa; basta não receber uma oferta regular.
- Afasta a responsabilidade do devedor por perda culposa e o credor ressarcirá as despesas. (CCB, ARTIGO 400)
- Receberá a coisa pela estimação favorável ao devedor!

TEMA DE ESTUDO

UNIDADE V - INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES: Perdas/Danos e Juros.

OBJETIVOS

Ver o que significa a expressão “perdas e danos”.

Aprender como são aplicados os juros moratórios.

CONTEÚDO

- Perdas e Danos -

❖ DEFINIÇÃO

- As perdas e danos correspondem ao meio de indenizar a parte lesada em virtude da inexecução das obrigações.

❖ PRESSUPOSTOS

❖ Existência de Negócio Válido

- A convenção das partes deve observar as condições impostas pela ordem jurídica, a fim de gerar obrigação.
- Se o contrato é nulo não pode gerar indenização!

❖ Inexecução do Negócio Jurídico

- É preciso ocorrer o ilícito contratual, que se materializa por meio do inadimplemento ou da mora.

❖ Dano e Nexa de Causalidade

- Deve haver um dano que seja consequência necessária do descumprimento da obrigação. (CCB, ARTIGO 403)

❖ **ABRANGÊNCIA**

- Abrangem os danos emergentes, além dos lucros cessantes. (CCB, ARTIGO 402 c/c ARTIGO 403)
- Gera atualização monetária, juros, custas e honorários, sem prejuízo da penal convencional. (CCB, ARTIGO 404)
- Cabe indenização complementar se os juros de mora não cobrirem o prejuízo e não houver pena convencional.

❖ **Dano Material**

- Calcula-se o valor pela extensão do dano. (CCB, ARTIGO 944)
- A lei não deve afastar a função pedagógica. (IV JDC)

❖ **Dano Moral**

- A reparação deve compensar o lesado e desestimular o lesante, considerando o bem jurídico e a ofensa.

- Juros -

❖ **ESPÉCIES**

- **Juros Compensatórios**
- Frutos civis que remuneram a utilização do capital.
- Usados, também, para o caso de inadimplemento.
- **Juros Moratórios**
- Ressarcimento por atraso ao executar a obrigação.
- São devidos, seja qual for a natureza da prestação, independentemente do prejuízo. (CCB, ARTIGO 407)
- Regra geral, são devidos desde a citação e independem da prova do prejuízo suportado. (CCB, ARTIGO 405)
- Quando não forem avençados, ou o forem sem taxa, terão por base a do imposto federal. (CCB, ARTIGO 406)
- A taxa de juros moratórios a que se refere o artigo 406 está no art. 161, §1º do CTN, ou seja, 1% ao mês. (JDC)

TEMA DE ESTUDO

UNIDADE V - INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES: Cláusula Penal.

OBJETIVOS

Aprender as normas jurídicas aplicáveis à cláusula penal.

Ver quais são as funções dessas multas contratuais.

CONTEÚDO

❖ **DEFINIÇÃO**

- É a fixação, por acordo, da indenização exigível no caso de inexecução culposa da obrigação. (CCB, ARTIGO 408)
- Serve para intimidar o devedor a saldar a obrigação principal, bem como facilitar a liquidação dos prejuízos.
- A pena convencional pode ser estipulada com a obrigação ou em ato posterior. (CCB, ARTIGO 409)

❖ **ESPÉCIES**

- **Multa Compensatória**
- Para os casos de inadimplemento absoluto; convertendo-se em alternativa para o credor. (CCB, ARTIGO 410)
- **Multa Moratória**
- Para o descumprimento de cláusula especial ou mora; agregando-se à prestação. (CCB, ARTIGO 411)

❖ **REGRAS**

- A cláusula penal compensatória, embora alta, não pode exceder o valor da obrigação. (CCB, ARTIGO 412)
- Ultrapassado o limite legal, caberá redução em juízo!
- A pena deverá ser reduzida, também, se a prestação tiver sido cumprida em parte ou se o seu montante for manifestamente excessivo. (CCB, ARTIGO 413)
- A cláusula penal será reduzida pelo magistrado!
- A parte não precisará fazer prova do prejuízo sofrido para ter acesso à cláusula penal. (CCB, ARTIGO 416)
- Todavia, não poderá exigir suplemento se assim não foi acordado; se foi, a cláusula penal servirá de indenização mínima, caso o credor comprove o prejuízo excedente.

TEMA DE ESTUDO

UNIDADE V - INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES: Arras.

OBJETIVOS

Aprender as normas jurídicas aplicáveis às arras.

Ver as funções das arras no cumprimento de obrigações.

CONTEÚDO

❖ DEFINIÇÃO

- São valores dados no ato constitutivo da obrigação para assegurar o seu cumprimento ou apurar indenização.
- Têm cunho real, exigindo a entrega de bens móveis!

❖ ESPÉCIES

- **Arras Confirmatórias**
- Na execução, são restituídas ou tidas como início de pagamento (CCB, ARTIGO 417); na inexecução, servem para prefixar o montante das perdas e danos. (CCB, ARTIGO 418)
- Se a parte lesada experimentar prejuízo maior, as arras valerão como o mínimo da indenização. (CCB, ARTIGO 419)
- **Arras Penitenciais**
- Se a obrigação for resolúvel, as arras terão função indenizatória, sem direito a suplemento. (CCB, ARTIGO 420)

TEMA DE ESTUDO

UNIDADE VI - ATOS UNILATERAIS: Promessa de Recompensa.

OBJETIVOS

Conhecer os efeitos das obrigações unilaterais.

Saber aplicar as regras da promessa de recompensa.

❖ INTRODUÇÃO

- Tal qual os contratos e os atos ilícitos, as declarações unilaterais de vontade são fontes de obrigações.
- Ensejam a restituição de valores e perdas e danos.
- São obrigações que resultam da vontade de uma só pessoa, formando-se no instante em que o agente se manifesta com a intenção de se obrigar.
- Independem do consentimento de terceiros!
- Não há liberdade para se criar atos unilaterais, pois eles só se constituem nos casos preordenados em lei.
- São atos tipificados ou nominados!

- Promessa De Recompensa -

CONCEITO

- É declaração unilateral que gera direito à recompensa por quem realize certa atividade. (CCB, ARTIGO 854)
- Quem promete obriga-se a cumprir o prometido!
- Aquele que fizer o serviço ou satisfizer a condição poderá exigir a recompensa ainda que não saiba ou tenha interesse na promessa estipulada. (CCB, ARTIGO 855)

VALIDADE

- A promessa de recompensa, embora unilateral, exige todos os pressupostos de um ato jurídico válido.
- É preciso observar a capacidade do proponente, a publicidade da oferta e a licitude do objeto!

REVOGAÇÃO

- A promessa pode ser revogada, salvo se houver prazo para execução da tarefa. (CCB, ARTIGO 856)
- A revogação da promessa exige a mesma publicidade!
- Haverá reembolso para o candidato de boa-fé que tiver realizado despesas por força da promessa revogada.

DIVISÃO DA RECOMPENSA

- Via de regra, a recompensa será dada a quem primeiro realizou o ato da promessa. (CCB, ARTIGO 857)
- Sendo simultânea a execução, a recompensa será dividida, salvo se indivisível, quando será entregue por sorteio, e o que obtiver a coisa dará aos outros o valor de seu quinhão. (CCB, ARTIGO 858)

REGRA DOS CONCURSOS

- A validade de concursos que se abrirem com promessa de recompensa depende da fixação de um prazo no qual dar-se-á a admissão dos candidatos. (CCB, ARTIGO 859)
- Os candidatos serão obrigados a acatar a decisão do julgador, sem que possam contestar o resultado.
- Não havendo pessoa para julgar os trabalhos, entender-se-á que o promitente se reservou essa função.
- Em regra, o autor da obra não abre mão dos direitos sobre ela, pelo simples fato de vê-la premiada.
- A obra só ficará pertencendo ao promitente, se essa norma for estipulada na publicação da promessa.

TEMA DE ESTUDO

UNIDADE VI - ATOS UNILATERAIS: Gestão de Negócios.

OBJETIVOS

Rever os efeitos das obrigações unilaterais.

Saber aplicar as regras da gestão de negócios.

❖ INTRODUÇÃO

- Como dito, as declarações unilaterais de vontade são fontes de obrigações que resultam da vontade de uma só pessoa. Ensejam a restituição de valores e perdas e danos.

- Gestão De Negócios -

CONCEITO

- Ocorre quando alguém, sem autorização, intervém em negócio alheio. (CCB, ARTIGO 861)
- Limita-se aos atos patrimoniais e, se ratificada, produz os efeitos do mandato. (CCB, ARTIGO 873)

CONSEQUÊNCIAS

- Sendo útil, o gestor responde perante o dono e as pessoas com que tratar e tem direito à indenização.
- A utilidade mede-se segundo as circunstâncias!
- Se a gestão for iniciada contra a vontade do dono, responderá até pelo fortuito, não provando que teria sobrevivendo de qualquer modo. (CCB, ARTIGO 862)
- Se os prejuízos excederem o proveito, poderá o dono do negócio exigir que o gestor restitua as coisas ao estado anterior, ou o indenize da diferença. (CCB, ARTIGO 863)

TEMA DE ESTUDO

UNIDADE VI - ATOS UNILATERAIS: Pagamento Indevido e Enriquecimento Sem Causa.

OBJETIVOS

Saber aplicar as regras desses institutos.

Ressaltar as consequências do pagamento indevido.

❖ INTRODUÇÃO

- Ocorre quando alguém afeita aumento patrimonial, em prejuízo de outrem, sem que haja razão jurídica.

- Pagamento Indevido -

- Quem recebe o que lhe não era devido fica obrigado a restituir. (CCB, ARTIGOS 876, 877)
- Indébito Objetivo – ocorre quando o erro diz respeito à existência e à extensão da obrigação.
- Indébito Subjetivo – ocorre se a dívida existe e o erro recai sobre quem paga ou a quem se deve pagar.
- Os efeitos do indébito podem variar conforme a natureza da prestação efetuada. (CCB, ARTIGO 879, 880)
- Deve-se indenizar obrigações de fazer. (CCB, ARTIGO 881)
- Não caberá repetição quando se pagar obrigação natural ou para obter fim ilícito. (CCB, ARTIGOS 882, 883)

- Enriquecimento Sem Causa -

- Quem, sem justa causa, se enriquece à custa de outra pessoa, fica obrigado a restituir o valor que recebeu. Se a coisa não mais subsistir, a restituição se fará pelo valor na época em que foi exigido. (CCB, ARTIGO 884)
- A restituição é devida, não só quando não tenha havido causa que justifique o enriquecimento, mas também se esta deixou de existir. (CCB, ARTIGO 885)
- Só caberá ação “in rem verso” quando inexistir medida judicial específica. (CCB, ARTIGO 886)

OBSERVAÇÕES

Os temas relacionados às preferências e aos privilégios creditórios são tratados no Direito Empresarial.

— x —

BIBLIOGRAFIA

BÁSICA

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**: teoria geral das obrigações. 29. ed. Vol.2. São Paulo: Saraiva, 2012.

GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo curso de direito civil**: Obrigações. Vol. 2. Tomo II. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**: teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos. 11. ed. Vol. 2. São Paulo: Atlas, 2011.

COMPLEMENTAR

FIUZA, César. **Direito Civil**: curso completo. 15. ed. São Paulo: RT, 2013.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil**: teoria geral das obrigações. 11 ed. vol. 2. São Paulo: Saraiva, 2014.

MONTEIRO, Washington de Barros; MALUF, Carlos Alberto Dabus. **Curso de direito civil**: direito das obrigações: parte 1. 39. ed. vol. 4. São Paulo: Saraiva, 2012.

PEREIRA, Caio Mário da Silva; GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **Instituições de direito civil**: teoria geral das obrigações. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. v.2

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil**: volume único. 4 ed. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: GEN/Método, 2014.1